

Corporações de ofícios versus liberdade de indústria: Adam Smith, José da Silva Lisboa e a extinção do aprendizado no Brasil e na Inglaterra

Mônica de Souza Nunes Martins

As corporações de ofícios, associações que reuniam trabalhadores de ofícios mecânicos desde a Idade Média, passaram a ser alvos de severas críticas a partir do século XVIII. Na França elas foram extintas no final dos setecentos e na Inglaterra os debates inflamaram após a publicação da obra de Adam Smith, *A Riqueza das Nações*, em 1776. Tais debates relacionavam-se especialmente à revogação de cláusulas do estatuto do aprendizado, que vigorava desde o século XVI, no sentido de extinguir as práticas corporativas e monopolistas executadas pelas guildas.

Na opinião de Smith, a permanência de uma prática protecionista na esfera econômica seria empecilho ao pleno desenvolvimento econômico das nações; as leis do comércio seriam naturalmente reguladas sem que houvesse a necessidade de uma intervenção estatal. Em sua obra criticou os mercantilistas e os fisiocratas, defensores do Estado intervencionista e de práticas protecionistas e teceu duras críticas à existência de monopólios, à extrema regulação do Estado e aos entraves à liberdade de comércio. As corporações e o aprendizado ocuparam papel de destaque em suas críticas, que apontavam os prejuízos decorrentes do monopólio exercido por tais entidades. A prática secular dos ofícios, as regras rígidas de aprendizado, a garantia de privilégios e de restrições comerciais aos membros dos ofícios significavam, na concepção de Smith, duros golpes às práticas de livre comércio. Neste sentido, suas críticas mais duras se deram em relação ao aprendizado que se mantinha na Inglaterra, especialmente ao aprendizado estatutário, que vigorava desde o século XVI.

Contrariava o argumento de que as corporações tinham um importante papel na aprendizagem dos artesãos, afirmando que esta relação de trabalho desenvolvida pela

política europeia nos últimos tempos estaria dando origem a desigualdades importantes entre os trabalhadores ao impedir a liberdade de comércio, constituindo os privilégios corporativos no maior dos entraves a tal liberdade. Para ele, o privilégio exclusivo de um ofício regido por uma corporação impedia a concorrência no local onde ela estivesse estabelecida. Além disso, esta prática acabava impedindo que os trabalhadores tivessem plena liberdade de escolha de trabalho, uma vez que tendo sido aprendizes eram obrigados a manterem o vínculo com o mestre que lhes havia ensinado o ofício por longos anos. Para ele, aprendizagem não corresponderia, necessariamente, a um caminho para a disciplinarização do jovem trabalhador, na medida em que haveria por base um desestímulo gerado pela não aquisição de salário imediato nos anos de aprendizagem.

Os argumentos acerca da eficiência do aprendizado foram especialmente retomados ao longo das décadas seguintes na Inglaterra. Uma onda de debates foi travada em relação à revogação do aprendizado estatutário ou uma revogação parcial de algumas cláusulas sobre o aprendizado. Também resplandeceram com força as críticas contrárias às visões de Smith e à reforma do estatuto, que procuravam argumentos em defesa da formação do aprendiz e da importância do aprendizado nas relações de trabalho.

Um crítico contundente da obra de Adam Smith foi William Playfair que, curiosamente, organizou a 11ª edição da *Riqueza das nações*, tecendo duras críticas às posições de Smith nas notas de rodapé e em capítulo suplementar sobre a educação. No seu entender, o aprendizado representava uma fonte de “boa conduta moral”.¹ Na sua opinião, a extinção do aprendizado poderia desencadear um deterioramento da ordem moral da sociedade, onde o jovem trabalhador não teria mais a referência do mestre em sua formação. Desta forma, ele apontava em Smith uma maneira de ver o aprendizado como uma escolha entre dois modos de vida, quais fossem, o de uma sociedade reunida por meio da *educação* ou uma sociedade formada por meio do *treinamento*; este segundo

sendo aquele com o qual Smith se identificava. E na opinião de Playfair, os dois sistemas eram contraditórios.²

O tema da educação também gerou infundáveis controvérsias acerca do que teria sido defendido na *Riqueza das Nações*. Tais posições foram o cerne dos debates do início do século XIX sobre a permanência ou não do aprendizado e sobre a utilidade social que cumpria. As posições mais “progressistas” da época tendiam a identificar no aprendizado um modelo arcaico de formação do trabalhador, que já não respondia mais às demandas de uma sociedade que caminhava para uma inevitável modificação das relações de produção.

Os historiadores consideram o aprendizado na Inglaterra analisando-o em três períodos distintos: o do *aprendizado das guildas* (guilds apprenticeship), que teria começado por volta do século XII até 1563; o período do *aprendizado estatutário*, que vigorou de 1563 até 1814 - quando as guildas foram desaparecendo após a revogação do estatuto -; e a diversidade de formas assumidas no associativismo com o *aprendizado voluntário* (voluntary apprenticeship), desde 1814 até os dias atuais.³ As cláusulas mais importantes do estatuto elisabetano foram revogadas em 1814, quando uma onda de mudanças ofuscava as diretrizes do aprendizado, quando um novo entendimento sobre estas relações tendia a reduzir o papel do Estado junto aos ofícios.

A discussão em torno da revogação das cláusulas do estatuto do aprendizado trazia no bojo as críticas à Lei do Assentamento, que proporcionava garantias ao aprendizado após sete anos de treino, atuando também com a função de ajuda aos pobres, em um sistema de bem-estar público que funcionou entre 1662 e 1834, quando foi “substituída” pela Lei dos Pobres. Essa revogação foi vista por muitos estudiosos como um marco na história do *laissez-faire*⁴. As leis elisabetanas instituindo o aprendizado em sete anos evidenciavam um dos maiores exemplos políticos de regulação do Estado sobre as questões sociais. No entanto, no final do século XVIII, o estatuto já

havia se tornado inoperante, mostrando sinais de declínio desde 1740. Estas mudanças tornaram-se mais intensas ainda no início do século XIX, apesar dos movimentos em defesa da lei encabeçadas, sobretudo, pelas organizações de trabalhadores qualificados⁵.

A instituição do estatuto dos artífices, portanto, deve ser percebida como uma importante forma concebida pelo Estado de regulação das relações econômicas e sociais, através das quais o governo reconhecia seus interesses e seu dever em garantir o aprendizado dos jovens, estabelecendo os limites de atuação dos mestres. A partir de 1814, modificou-se o enfoque sobre a questão e o Estado deixava de assumir responsabilidade sobre as relações de aprendizado, que assumiram diversas formas a partir da instituição do *Estatuto Voluntário*.

Os primeiros anos do século XIX marcaram, portanto, um declínio do aprendizado e de uma concepção positiva em relação a este, por um lado em decorrência das novas vertentes filosóficas que influenciavam decisivamente as idéias no campo político e econômico, por outro em consequência das transformações que se apontavam na esfera produtiva. É preciso lembrar ainda que por volta de 1750 a Europa havia consolidado sua supremacia tecnológica sobre o restante do mundo⁶ e que a Inglaterra apresentou condições fundamentais para o deslanche do processo revolucionário industrial, incentivado pela enormidade de inventos tecnológicos que o antecederam. Neste contexto, as relações entre mestrança e aprendizado tornavam-se, aos olhos dos contemporâneos algo estranho, parte de um modelo arcaico de trabalho que tendia lentamente ao declínio.

No Brasil, o debate em torno da proibição das corporações de ofícios foi travado na Assembléia Constituinte de 1823. Aspecto interessante a ser salientado em torno dessa discussão é que o único argumento contrário à proibição das corporações de ofício no Brasil foi o de José da Silva Lisboa. Ele foi um dos primeiros a disseminar no Brasil o pensamento liberal através de publicações, introduziu a economia política e foi um

fervoroso defensor da liberdade de indústria (comércio) no Brasil. Defendeu com veemência a abertura dos portos, realizada em 1808, e seus argumentos calcavam-se sempre na defesa da liberdade econômica como meio de aumentar a indústria e os recursos no Brasil e de enriquecer a Coroa. Tanto nos seus artigos em periódicos, quanto em suas publicações, o futuro visconde de Cairu dedicava-se a comparar as condições de progresso científico e técnico da Inglaterra com o de outros países, tomando a realidade inglesa como parâmetro por suas práticas políticas e pelo destaque no pensamento econômico liberal.

Naquela discussão parlamentar em 1823, José da Silva Lisboa defendia que se procurasse conciliar a existência das corporações com o espírito de liberdade de indústria. Em relação ao estabelecimento de monopólios, Cairu argumentava que aquelas corporações não se constituíam em “rigorosos monopólios”. Para ele, o monopólio exercido por elas no Brasil não chegava a ser prejudicial ao desenvolvimento das atividades comerciais, argumentando que “no Brasil o mal dellas é inconsiderável; porque não compõe a casa dos 24 de Lisboa, que com os seus estatutos das classes quasi chegavão ao ridículo nas suas restrições economicas, que tanto comprimirão a industria do povo”⁷. Argumentava ainda que por elas já estarem estabelecidas no Brasil, não convinha que de uma hora para outra elas fossem extintas.

Lisboa afirmava que as corporações não representavam entrave ao livre comércio e ao desenvolvimento. Além do controle estabelecido sobre as corporações que as mantinham sob as rédeas do Senado da câmara, a importância social delas era algo relevante, que deveria ser levado em consideração mediante a possibilidade de proibição. Seria mais adequado, de acordo com o político, que elas fossem mantidas “sem o vício do monopólio”, por não haver sobre eles queixa do público. Além disso, as artes – tão importantes para o desenvolvimento das cidades – eram edificadas por esses

estabelecimentos. Com base nesses argumentos, Lisboa alertava que seriam imprevisíveis as conseqüências da proibição das corporações para a sociedade civil.

Segundo Lisboa, as corporações davam aos filhos de famílias pobres a chance de aprenderem um ofício e terem uma profissão, o que não se garantiria sem elas. Neste sentido, ele argumentava que essas corporações tinham o benefício de facilitar o ensino dos pobres naqueles ofícios essenciais para a sua formação. Criticou as posições de Smith em relação à extinção do aprendizado na Inglaterra afirmando que daquela forma como ele foi extinto, os trabalhadores jovens tornar-se-iam “péssimos membros da sociedade” e “incapazes de serem pais de família”, isso por não receberem disciplina e por ganharem logo mais do que careciam para o necessário.⁸

Não demoraria a que a Assembléia Constituinte fosse dissolvida pelo Imperador D. Pedro I. Os argumentos de Silva Lisboa não tiveram eco e a outorga da Constituição, em 1824, apagou também a riqueza desses debates, abolindo definitivamente a permanência das corporações no Império.

Essa face conciliadora de Cairu foi observada por Novais e Arruda, para os quais o político teria optado em sua trajetória por uma “alternativa cautelosa, mais própria de um homem público”. Apesar de José da Silva Lisboa ter sido um ferrenho defensor da liberdade de comércio como possibilidade de crescimento, via na escravidão um elemento restritivo à formação e desenvolvimento do mercado interno, o que incidiria na impossibilidade de se pensar na ampliação do mercado consumidor no Brasil. Desta forma, e justificando seus argumentos, Lisboa propunha um desenvolvimento “natural” e “gradual” do setor manufatureiro⁹, que se daria sem rupturas ou transformações radicais nas relações de trabalho.

Esta interpretação nos possibilita pensar a respeito das posições de Lisboa - aparentemente contraditórias - a respeito das corporações de ofícios. Todas as suas

idéias, em seus discursos e em suas obras, nos mostram um político e um ideólogo preocupado com as restrições econômicas impostas pelo Estado, com a defesa da liberdade econômica e a crítica a qualquer tipo de monopólio comercial, mostrando-se sempre fiel ao pensamento e à obra de Smith.

É importante lembrar que Cairu não era um defensor dos monopólios mantidos pelas corporações, mas reconhecia nestas entidades uma importância social, marcada pelo papel que exerciam na disciplinarização e na formação dos trabalhadores. Esta opinião, por sua vez, nos remete àquele antigo debate travado na Inglaterra na década anterior em relação ao aprendizado. Curiosamente, para defender a manutenção das corporações de ofícios no Brasil e a permanência do aprendizado, Cairu retomou argumentos utilizados por um dos maiores críticos de Adam Smith naqueles anos, William Playfair. Não encontramos citações ou referências em seus textos sobre o posicionamento de Playfair, mas os argumentos utilizados por ambos na defesa do aprendizado são bastante semelhantes. Aliás, este parece ter sido o único aspecto no qual Cairu divergiu terminantemente das idéias de Adam Smith, apontando o que ele considerava um equívoco de sua análise, nas discussões da Assembléia Constituinte de 1823.

Playfair se valeu das noções de “ordem” e de “moral” para sustentar seus argumentos em 1814. Tal como Lisboa optou por usar em sua retórica na Constituinte dez anos depois, defendeu a manutenção do aprendizado como possibilidade de se manter os jovens trabalhadores sob controle, evitando a “desordem” do trabalho e mantendo-os com os parâmetros de “conduta moral” oferecidos por seus mestres no processo de aprendizado. O que parecia diferenciar a ambos, no entanto, eram as origens sociais: Playfair havia sido aprendiz de um construtor de moinhos¹⁰, enquanto Lisboa representava os interesses escravistas e dos setores dominantes próximos ao governo. As posturas de ambos baseavam-se na interpretação sobre a utilidade social

desempenhada pelos ofícios, que garantia o acesso a uma formação profissional e a algum tipo de educação e treinamento dos trabalhadores.

Nas posições de Cairu verifica-se um temor de que a extinção dos ofícios pudesse ser elemento desagregador para as relações de trabalho no Brasil e para defender suas posições utilizou-se dos pressupostos teóricos liberais, adequando-os à sua interpretação da realidade brasileira e aos interesses dos setores dominantes. Apesar de ter sido um conhecido defensor do pensamento de Adam Smith e do liberalismo econômico, suas idéias não foram disseminadas aqui como mera reprodução do pensamento econômico europeu; antes formulou novas formas de pensar a economia e a política brasileira.

¹ Esta interpretação das posições de Playfair foi desenvolvida por Emma Rothschild. *Sentimentos Econômicos: Adam Smith, Condorcet e o Iluminismo*. Rio de Janeiro: Record, 2003, p.114.

² *Ibid*, p. 111.

³ SNELL, K.D.M. “The apprenticeship system in British history: the fragmentation of a cultural institution”, (mimeo), pp. 1-2.

⁴ DERRY, T. K. “The repeal of the apprenticeship clauses of the statute of apprentices”. *The Economic History Review*, vol. 3, n.1 (Jan., 1931), 67-87.

⁵ *Ibid*, pp. 67-70. Alguns exemplos de movimentos são descritos pelo autor.

⁶ MOKYR, Joel. *The Lever of Riches: Technological Creativity and Economic Progress*. New York, Oxford: Oxford University Press, 1992, p. 81.

⁷ ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. *Assembléia Constituinte 1823*. Tomo VI. Rio de Janeiro: Typographia H. J. Pinto, 1879, p. 267.

⁸ *Ibid*, p. 268.

⁹ Novais, Fernando e ARRUDA, José Jobson. “Introdução: Prometeu e Atlantes na forja da nação”, in: LISBOA, José da Silva. *Observações sobre a franqueza da Indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1999, Coleção Biblioteca Básica Brasileira, pp. 24-25.

¹⁰ Rothschild, E. *Op.cit.*, p.119.